



Procedência: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Data: 30 de Março de 2026.

Ementa: Análise de Constitucionalidade e Legalidade do Anteprojeto de Lei nº 022/2026, que dispõe sobre a instituição do Auxílio Uniforme e Acessórios (EPI) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências – Anteprojeto de Lei – Pela regularidade.

I – CONSULTA

Trata-se de análise jurídica do Anteprojeto, apresentado na Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, que tem como objetivo instituir o Auxílio Uniforme e Acessórios (EPI), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, destinado à aquisição e manutenção de uniformes e equipamentos de proteção individual a serem utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A justificativa fundamenta-se na necessidade de garantir uniformização, identificação funcional e proteção individual desses profissionais, assegurando condições adequadas para o desempenho de suas funções. O texto do Anteprojeto dispõe, ainda, que os itens padronizados serão definidos pelo Poder Executivo, observando-se as necessidades de identificação funcional e proteção no desempenho das atividades externas.

A matéria também prevê que o Poder Executivo estabelecerá o fornecimento do auxílio aos servidores ativos que desempenham as funções de ACS e ACE, de acordo com critérios de elegibilidade e disponibilidade orçamentária, podendo o benefício ser concedido em parcela única ou em até três parcelas, até o final do segundo semestre de cada exercício. Prevê, ainda, que os servidores que ingressarem na função após o pagamento anual do





benefício também farão jus ao auxílio, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde, bem como fixa prazo para que os beneficiados estejam de posse do uniforme completo.

Além disso, a proposição dispõe sobre a responsabilidade do servidor quanto à conservação do uniforme, estabelece providências administrativas a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas Coordenações Municipais de Atenção Básica e de Vigilância Sanitária, limita o benefício aos servidores em efetivo exercício das funções e admite a solicitação de antecipação de novo auxílio em caso de perda ou danificação do uniforme por sinistro, calamidade ou outro evento justificado.

O texto também prevê que o Poder Executivo poderá promover as adequações orçamentárias e financeiras necessárias à execução da futura lei, inclusive com abertura de crédito adicional, se necessário; atribui natureza indenizatória ao auxílio, vedando sua incorporação à remuneração do servidor; e remete ao Poder Executivo a regulamentação da matéria, quanto a critérios, forma de concessão, prazos e procedimentos administrativos necessários à sua execução.

A justificativa acrescenta que a medida contribui para a segurança, valorização dos servidores e transparência administrativa, fortalecendo a saúde pública municipal e reconhecendo o trabalho essencial dos ACS e ACE. A proposição em tela é de autoria do Poder Legislativo Municipal.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da competência municipal e iniciativa

O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria tratada no presente Anteprojeto insere-se no âmbito da organização





administrativa municipal e da disciplina de providências relacionadas ao exercício das funções desempenhadas por agentes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A proposição volta-se à instituição de auxílio destinado à aquisição e manutenção de uniformes e equipamentos de proteção individual por Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como à definição de critérios de fornecimento, posse, conservação, conferência do uniforme e procedimentos administrativos correlatos. Trata-se, assim, de disciplina que se relaciona ao funcionamento da Administração Municipal e à atuação de servidores vinculados à estrutura local de saúde.

Importa destacar que o Anteprojeto também prevê atribuições administrativas específicas à Secretaria Municipal de Saúde, por meio das Coordenações Municipais de Atenção Básica e de Vigilância Sanitária, além de remeter ao Poder Executivo a definição de critérios, forma de concessão, prazos e procedimentos necessários à execução da futura norma.

Dessa forma, verifica-se que a matéria apresentada possui pertinência com a esfera administrativa municipal, revelando-se juridicamente compatível, em tese, com o tratamento normativo local, na forma em que foi submetida à apreciação.

2.2. Da Iniciativa ao Processo Legislativo - Anteprojeto de Lei

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, o Anteprojeto de Lei é uma proposta inicial, de caráter indicativo e sugestivo, elaborada por vereadores, sujeita a adequações e cuja transformação em Projeto de Lei depende de aquiescência do Chefe do Poder Executivo.

Logo, a proposição de Anteprojeto não possui força normativa por si só, funcionando como mera provocação ao Executivo para que avalie a conveniência e a oportunidade de encaminhar a matéria formalmente como Projeto de Lei à Câmara Municipal.

No caso em exame, essa observação mostra-se especialmente relevante, pois a proposta trata da instituição de auxílio a servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, da definição de critérios de elegibilidade, da disponibilidade orçamentária, da possibilidade de





abertura de crédito adicional, da natureza indenizatória do benefício e da regulamentação administrativa da matéria pelo Poder Executivo.

Assim, a apresentação da matéria sob a forma de Anteprojeto revela-se compatível com sua natureza indicativa e sugestiva, permitindo ao Poder Legislativo submeter ao Executivo proposta legislativa estruturada, para eventual exame quanto à conveniência, oportunidade e viabilidade de sua futura formalização.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme apontamentos contidos nesse estudo, conclui-se e opina-se, s.m.j., que o Anteprojeto de Lei revela-se juridicamente adequado em sua forma indicativa e sugestiva, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia.

A proposição apresenta conteúdo voltado à instituição do Auxílio Uniforme e Acessórios (EPI) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), com disciplina de aspectos relacionados à aquisição, manutenção, conservação, critérios de concessão, natureza indenizatória e procedimentos administrativos pertinentes, não se identificando, nos termos do Anteprojeto e da respectiva justificativa, inadequação jurídica manifesta em sua formulação indicativa.

É o entendimento, sub censura.

Arthur Magno e Silva Guerra

OAB/MG 79.195

